



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO N.º 0342/2002-GAB.GOV

Goiânia, 09 de maio de 2002.

Ref.: Análise.



Senhor Secretário:

Encaminho a V. Sa., para análise, os documentos exigidos para qualificação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR como Organização Social, tendo em vista o seu objeto social de promover ações assistenciais de atenção à saúde.

ATENCIOSAMENTE,

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Ilmo. Sr.  
**Fernando Passos Cupertino de Barros**  
Secretário de Estado da Saúde  
NESTA.

- 6 MAI 2002 0208668



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO



### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo único – O prazo de duração da AGIR é indeterminado.

Art. 2º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR tem sede e foro na capital do Estado de Goiás, situando-se na Rua 29, nº 62, Qd. L-18, Lt. 14, Setor Oeste.

Art.3º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR tem por finalidade básica a promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, assim como o desenvolvimento das seguintes atividades, dentre outras correlatas:

I - a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico;

II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio e superior, no setor da reabilitação física, profissional e social;

ELEZER RANGEL CORDEIRO

6 MAI 2002 0208668

III - a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;

IV - a promoção da divulgação e do intercâmbio de conhecimentos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;

V - o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

VI – a promoção e manutenção da saúde da comunidade portadora de deficiência física, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, interligando-se com órgãos federais, regionais e municipais de assistência à saúde;

VII – a promoção da reintegração sócio-familiar dos portadores de deficiências;

VIII – o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais da área da saúde;

IX – a produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;

X – a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência;

XI – a promoção de ações que contribuam para a redução dos índices de problemas sociais, através de medidas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária do portador de deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

XII – a promoção e o desenvolvimento de programas específicos de assistência à comunidade, com instituições e/ou entidades interessadas.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades básicas, a Associação



ELIEZER RANGEL VIZZERIO  
OAB-SC 18.345

- 6 MAI 2002 0208668



Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR pode:

- I - firmar convênios, contratos de gestão, de parceria, de terceirização e outros ajustes com organismos, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- II - contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

Art. 5º. O Quadro Social é constituído por três categorias de sócios, observadas as exigências para a associação definidas no Regimento Interno, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da sociedade e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

I - Fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

II - Beneméritos: os que venham a se destacar na realização de obras filantrópicas e assistenciais, a juízo do Conselho de Administração, mediante proposta do Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - Benfeiteiros: os que fizerem doação, em dinheiro ou bens, à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, considerada relevantes pelo Conselho de Administração.

E. LIEZER RANGEL CORDEIRO  
DAB-GO 7.315

- 6 MAIO - 0208668

Parágrafo único – Os sócios da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 6º. São deveres dos sócios:

I - concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da Associação;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

I - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, especialmente convocadas para o preenchimento da vaga do Conselho de Administração;

II - participar das Assembléias Gerais;

III - propor a admissão ou a exclusão de sócios.

Parágrafo único – Os sócios Beneméritos não possuem direito a voto na eleição do representante dos Associados no Conselho de Administração.

Art. 8º. A exclusão de sócio far-se-á mediante decisão do Conselho de Administração, de acordo com procedimento a ser definido no Regimento Interno da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 9º. É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, em qualquer caso, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio.

OAB- GO 18.325  
RANGELO CORDEIRO  
ELIJAZER

- 6 MAI 2002 0208668



## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA

Art. 10. A estrutura organizacional da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, inclusive na Diretoria Executiva.

### SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da AGIR, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos sócios, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 12. Caberá à Assembléia Geral:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo;

ELIEZER RANGEL CORDEIRO  
0403-00-20062-35

- 6 MAI 2012 - 0208668



II - eleger ou indicar, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração e, ainda, destituí-los;

III - deliberar sobre as contas, os balanços e relatórios da Superintendência Executiva;

IV - julgar em instância superior os recursos interpostos nas deliberações do Conselho de Administração;

V - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

VI - deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio da AGIR no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, observado o estabelecido no art.46.



Art. 13. A Assembléia Geral será convocada pelo Superintendente Executivo da AGIR, pelo Conselho de Administração ou por grupos de sócios que representem no mínimo um terço do quadro social, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para apreciação das contas da AGIR e, extraordinariamente, sempre que convocada de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 15. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem, no mínimo, um terço do quadro social e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§1º. O sócio presente à Assembléia Geral deverá identificar-se e assinar o Livro de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente

ELIZETE RANSEC cordeiro  
OAG-60 17.345

J

- 6 MAI 2002 0208668



constituído para esse fim.

§2º. Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um sócio.

§3º. Caberá ao presidente da Assembléia Geral decidir por voto desempate quando for o caso.

Art. 17. A Assembléia Geral será presidida pelo Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

Parágrafo único. Na falta ou eventual impedimento do Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, presidirá a Assembléia Geral o titular da Superintendência Médica de Reabilitação.

Art. 18. Até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, o Conselho de Administração fará afixar em local visível da sede da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, para conhecimento público, os seguintes documentos:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;

II - balanço geral e demais demonstrações financeiras;

Art. 19. A eleição do representante dos sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

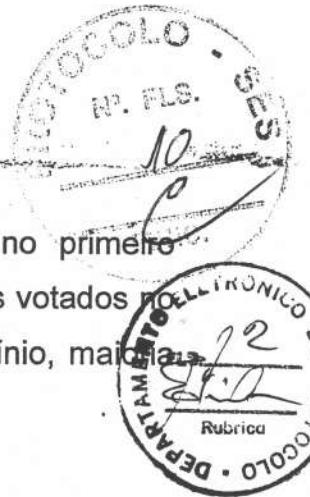
I – elegibilidade de todos os sócios em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;

II – inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário do início da assembléia geral na qual será realizada a eleição;

III – eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votantes;

11.5.2010  
FOTO COLOCADO E DIGITALIZADO  
- 6 MAI 2002 0208668  
09-6  
FLA  
Rubrica  
DEPARTAMENTO ELÉTRONICO DE  
TODOCLOUD

- 6 MAI. 2012 - 0208668



IV – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos ou brancos.

Parágrafo único – será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos sócios no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato dos representantes, compostas de três sócios escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 21. O Conselho de Administração é composto por seis membros, sendo:

I - dois membros indicados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás;

II - dois membros representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, convidados pelo Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - um membro eleito dentre os sócios da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, pela Assembléia Geral;

ELIEZER RANGEL  
000-00-0018-315  
coordenador

- 6 MAI 2002 0208668

IV - um membro eleito pelos demais membros do Conselho de Administração dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§1º O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§2º. Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§3º. O Superintendente Executivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto, fixado o quorum mínimo de dois terços para a realização das reuniões e demais exceções previstas neste estatuto.

Art. 23. Caberá ao Conselho de Administração escolher, dentre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Art. 24 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe como conselheiro, de diárias e de passagens a serviço da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 25. Ao Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR compete:

I - fixar o âmbito de atuação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, conforme legislação vigente;

II - aprovar o Programa de Investimentos e o Orçamento Geral da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

EM 06/08/2015  
ELIEZER RODRIGUES CORDEIRO



- 6 MAI 2002 0208668



III - aprovar o Regimento Interno da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

IV - aprovar, por maioria de no mínimo dois terços de seus membros, o Regulamento, contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações; o Regulamento, contendo os procedimentos para obtenção de recursos humanos; e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;

V - aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

VI - aprovar e encaminhar à Entidade Supervisora os relatórios gerenciais dos contratos de gestão e de atividades da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas;

VIII - autorizar a realização de operações de crédito;

IX - autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

X - solicitar, quando necessário, à Superintendência Executiva, meios para o exercício de suas atividades;

XI - aprovar, por maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno;

XII - convocar por maioria de seus membros, a Assembléia Geral;

XIII – deliberar sobre a exclusão de sócio, especificando seus motivos;

XIV – contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

XV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

OAB-GO 18.341  
ELIEZER RANGEL CORDEIRO

- 6 MAI 2002 0208668



Art. 26. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Superintendente Executivo ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 28. O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único. Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Art. 29. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato.

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. À Diretoria Executiva compete o exercício dos poderes legais inerentes à administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 31 - A Diretoria Executiva é composta pela Superintendência Executiva e, ainda, pelas seguintes Superintendências:

DAB-GO 18.311  
ELIEZER RANSEC CORDEIRO

- 6 MAI 2012 - 0208668



- I - Médica de Reabilitação;
- II - Multiprofissional de Reabilitação;
- III - Administrativo-Financeira;
- IV - De Relações Externas.

Parágrafo único – O Superintendente Executivo e os demais Superintendentes serão contratados pelo regime da CLT.

## SUBSEÇÃO I

### DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32 – Compete à Superintendência Executiva coordenar e superintender todas as atividades da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

Art. 33 – São atribuições do Superintendente Executivo:

I - administrar e supervisionar as atividades da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II – representar, ativa e passivamente, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

III - movimentar, separadamente ou em conjunto com o Superintendente Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as decisões emanadas do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando necessário;

V - submeter ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral as

Eduardo Rangel Cordeiro  
010-6018-3115

- 6 MAI - 0208668



alterações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho de Administração o Regimento Interno da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências; o regulamento, contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações; o Regulamento, contendo os procedimentos para obtenção de recursos humanos; e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, bem como as normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;

VII - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Atividades, e os relatórios gerenciais, o balanço geral, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis;

VIII - encaminhar ao Conselho de Administração os contratos de gestão;

IX – publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros de execução do contrato de gestão;

X - submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito;

XI - propor ao Conselho de Administração a aplicação dos excedentes da destinação estatutária;

XII - autorizar "ad referendum" da Assembléia Geral e ouvido o Conselho de Administração, a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XIII - organizar internamente o funcionamento da Diretoria Executiva, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades;

XIV - submeter ao Conselho de Administração a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalho, assim como a especificação e o planejamento da implantação de sistemas funcionais, gerenciais e administrativos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XV - indicar representantes da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR nos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou venha a participar;

XVI - admitir e demitir funcionários, de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XVII - autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;

XVIII - outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

CORREIO GOIANO  
EXCELENTE RENOME  
DIA 06/05/2020

X

6 MAI 2012 0208668

16  
**SUBSEÇÃO II  
DA SUPERINTENDÊNCIA  
MÉDICA DE REABILITAÇÃO**



Art. 34 – À Superintendência Médica de Reabilitação, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete proporcionar assistência básica e integral ao usuário da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, no setor preventivo, curativo e reabilitativo.

Art. 35 – São atribuições do Superintendente Médico de Reabilitação:

I - formular, incrementar, controlar e avaliar, na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, as ações e os serviços de saúde, observando as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal;

II - coordenar a execução das ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de apoio diagnóstico, de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação;

III - dispor sobre a regulamentação ética, disciplinar e funcional do corpo clínico;

IV - exercer o poder disciplinar com referência aos integrantes do corpo clínico, de enfermagem e de apoio diagnóstico terapêutico, respeitando as normas vigentes para as respectivas categorias funcionais;

V - participar técnica e científicamente na formulação da política de equipamentos, imunobiológicos, outros insumos, sangue e seus derivados, adequada à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

VI - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para a realização de auditorias permanentes, para o controle de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Eduardo Góis  
Cleber Rangel  
CORDEIRO

- 6 MAI 2014 - 0208668



**SUBSEÇÃO III  
DA SUPERINTENDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
DE REABILITAÇÃO**



**Art. 36 –** À Superintendência Multiprofissional de Reabilitação, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete propiciar as condições necessárias para o bom desempenho das múltiplas atividades dos profissionais técnicos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, de forma a garantir as ações no âmbito multiprofissional e as intervenções com enfoque interdisciplinar, quando da assistência ao usuário.

**Art. 37 –** São atribuições do Superintendente Multiprofissional de Reabilitação:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades dos serviços dos profissionais subordinados;

II - participar, juntamente com o Superintendente Executivo, das atividades de planejamento e execução dos planos e projetos relacionados com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - formular, incrementar, controlar e avaliar, na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, as ações e os serviços de saúde, subordinadas à sua área de abrangência, observando as diretrizes previstas na Constituição Federal;

IV - coordenar a execução das ações de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, de apoio diagnóstico, de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, inerentes à sua área;

V - dispor sobre a regulamentação ética, disciplinar e funcional do pessoal

*Assinatura de Eliézer Ramalho*  
000-6014-3456-2014-05-06

-6MAI 2002 0208668



subordinado;

VI - exercer o poder disciplinar com referência aos integrantes do corpo funcional subordinado, respeitando as normas vigentes para as respectivas categorias funcionais;

VII - participar técnica e científicamente na formulação das políticas da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para a realização de auditorias permanentes, para o controle de qualidade das ações e serviços de saúde, inerentes à sua área, desenvolvidos na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Art. 38 – À Superintendência Administrativo-Financeira, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete coordenar e executar, através das unidades integrantes da área, as atividades relacionadas com recursos humanos, serviços administrativos, em geral, tesouraria e contabilidade da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 39 – São atribuições do Superintendente Administrativo-Financeiro:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral, assegurando o funcionamento harmonioso de todas as áreas e serviços integrantes de sua estrutura funcional básica, em ação conjunta com as demais Superintendências e em rigorosa obediência às decisões fixadas

ELIEZER RANSEL CORDEIRO

-6 MAI 2002 0208668

pelo Conselho de Administração da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

II - participar, juntamente com o Superintendente Executivo, das atividades de planejamento e execução dos planos e projetos relacionados com Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - formular, incrementar, controlar e avaliar, na Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, as ações e os serviços administrativos, observando as diretrizes previstas na Constituição Federal;

IV - assistir o Superintendente Executivo, em assuntos administrativos relacionados com os objetivos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, em particular, nos de natureza econômica e/ou de auditoria administrativa e/ou financeira;

V - apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais bem como os balanços semestrais e anuais;

VI - elaborar a proposta da política salarial da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR e encaminhá-la à Superintendência Executiva;

VII - gerir as finanças da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, movimentando, juntamente com o Superintendente Executivo, os recursos financeiros, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;

VIII - encaminhar anualmente à Superintendência Executiva os relatórios gerenciais e o Relatório Anual de Atividades;

IX - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração o balanço geral, bem como os demais demonstrativos financeiros e contábeis;

X - encaminhar à Superintendência Executiva os contratos de gestão;

XI - encaminhar à aprovação da Superintendência Executiva às propostas de operações de crédito;

XII - propor à Superintendência Executiva a aplicação dos excedentes da destinação estatutária;

XIII - propor à Superintendência Executiva a alienação, locação, oneração ou



10.3.15  
DAB-GO  
REC/ER  
ECLERZER RAMOS

- 6 MAI 8 0208668

permute de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XIV - organizar internamente o funcionamento da Superintendência Administrativo-Financeira, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades;

XV - propor à Superintendência Executiva o planejamento estratégico e a programação anual de trabalho, assim como a especificação e o planejamento da implantação de sistemas funcionais, gerenciais e administrativos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

XVI – submeter à aprovação do Superintendente Executivo, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;

XVII - propor à Superintendência Executiva, ouvido a Gerência de Recursos Humanos, a admissão e demissão de funcionários;

XVIII - outras atividades afins.

## SUBSEÇÃO V

### DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS

Art. 40 – À Superintendência de Relações Externas, unidade subordinada à Superintendência Executiva, compete coordenar o planejamento, a supervisão, o controle e a avaliação das atividades institucionais da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 41 – São atribuições do Superintendente de Relações Externas:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à promoção de avenças, contratos, convênios e assembléias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, necessárias às práticas inerentes à

elster rangeiro  
OAB 40 18-315

- 6 MAI 2002 0208668



Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades inerentes à captação de recursos humanos, financeiros e patrimoniais para a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao marketing e à comunicação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

IV - planejar, coordenar e controlar o funcionamento harmonioso de todas as áreas e serviços integrantes de sua estrutura funcional básica, em ação conjunta com as demais Superintendências;

V - assistir ao Superintendente Executivo em assuntos institucionais relacionados com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42. Os recursos financeiro da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR provêm de:

I - contribuições dos sócios;

II - subvenções recebidas;

III - doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas sobre bens e serviços, convênios, contratos de gestão e aplicações financeiras;

V - renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;

OAB-GO 18.315  
ELETRONICAMENTE  
CORRÉDOU

- 6 MAI E 0208668



- VI – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII – contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;
- VIII – outros recursos que porventura lhe sejam destinados.



Art. 43. Os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados por terceiros, constituem o patrimônio físico exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

Art. 44. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros na implementação de suas finalidades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos.

Art. 45. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus sócios, reunidos em assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 46. Em caso de extinção ou desqualificação da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR como Organização Social, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de Goiás, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, definido pelos seguintes critérios:

- I – um dos membros indicado pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

Assinatura  
DPO. GO 12.311  
ELIEZER RAN GEC CORDEIRO

- 6 MAI 2002 0208668



II – um dos membros representante de entidade da sociedade civil, atuante na área da promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, convidados pelo Superintendente Executivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;

III – o membro eleito pelos demais membros do Conselho de Administração dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

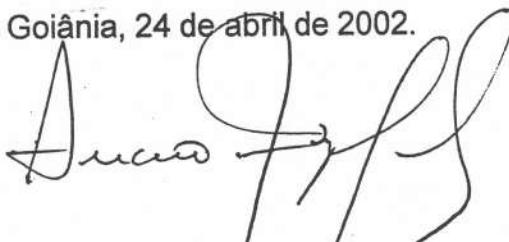
§1º. Os membros indicados e/ou convidados nos incisos I e II no presente artigo, para mandato de dois anos serão nominados pelo responsável pela indicação e/ou convite, respectivamente.

Art. 48. O exercício financeiro e a atividade social da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual ser encaminhada, para aprovação, até o final do mês de março de cada ano, pelo Conselho de Administração.

Art. 49. O sistema de gestão e de auditoria interna da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente registrado em Cartório competente.

Goiânia, 24 de abril de 2002.

  
W. SAMPAIO

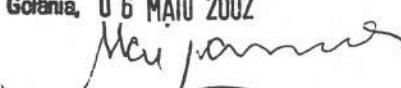
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
RUA 03, Nº 1.209 - CENTRO - FONE: 224-4209

Apresentado hoje, Protocolado, Registrado e

Digitalizado sob Nº 208668

Emolumentos R\$: 78,48

Goiânia, 06 MAIO 2002

  
Maria Ramos  
SUB-OFFICIAL



**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO**



**Nome:** Lúcio Fiúza Gouthier — *Representante Legal da Associação*

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Profissão:** Economista

**Estado Civil:** Casado

**Data de Nascimento:** 07/03/1943

**Cédula de Identidade:** 55.611

**Órgão Emissor:** SSP/GO

**Data:** 18/10/1974

**CPF:** 002.730.071-49

**Endereço:** Rua 14, quadra B9 lote 04 aptº 401 – Ed. João XXIII

Setor Oeste – Goiânia – GO

16 MAI 2002 0208663

PROTÓCOLADO ELETРОNICO

**Nome:** Henrique de Campos Meirelles

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Profissão:** Administrador

**Estado Civil:** Solteiro

**Data de Nascimento:** 31/08/1945

**Cédula de Identidade:** 6.245.811-5

**Órgão Emissor:** SSP/SP

**Data:** 11/02/1994

**CPF:**

**Endereço:** Rua 14, quadra C7 lote 91 aptº 900

Setor Oeste – Goiânia – GO

**Nome:** Alcides Luís de Siqueira

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Profissão:** Advogado

**Estado Civil:** Casado

**Data de Nascimento:** 21/06/1942

**Cédula de Identidade:** 3.124

**Órgão Emissor:** OAB/GO

**CPF:** 010.744.231-00

**Endereço:** Rua 136-A, nº 125

Setor Sul – Goiânia – GO

**Nome:** Dom Antônio Ribeiro de Oliveira  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Profissão:** Religioso  
**Estado Civil:** Solteiro  
**Data de Nascimento:** 10/06/1926  
**Cédula de Identidade:** 98304-24611986  
**Órgão Emissor:** SSP/GO      **Data:** 16/05/1991  
**CPF:** 021.596.357-20  
**Endereço:** Rua 02, nº 320 aptº 1.301  
Setor Central – Goiânia – GO

N.º FLS.  
25

27

Rubrica

1 - MVA 2002 02086600  
2002 02086600

FICHA CADASTRAL DIGITALIZADA  
VERGEMARCO

**Nome:** Milca Severino Pereira  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Profissão:** Funcionária Pública Federal  
**Estado Civil:** Solteira  
**Data de Nascimento:** 06/01/1955  
**Cédula de Identidade:** 407.771  
**Órgão Emissor:** SSP/GO      **Data:** 15/10/1973  
**CPF:** 095.238.711-53  
**Endereço:** Rua T-36, nº 3.673 aptº 803  
Setor Bueno – Goiânia – GO

**Nome:** Paulo Afonso Ferreira  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Profissão:** Empresário  
**Estado Civil:** Casado  
**Data de Nascimento:** 05/04/1951  
**Cédula de Identidade:** 139097-451576  
**Órgão Emissor:** SSP/GO 2ª via      **Data:** 18/10/1989  
**CPF:** 117.159.951-04  
**Endereço:** Rua 23, nº 165  
Jardim Goiás – Goiânia – GO

**Nome:** Nabyh Salum  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Profissão:** Médico  
**Estado Civil:** Separado Judicialmente  
**Data de Nascimento:** 05/07/1933  
**Cédula de Identidade:** 16.053  
**Órgão Emissor:** SSP/GO 2ª via      **Data:** 22/05/1997  
**CPF:** 002.618.311-00  
**Endereço:** Avenida República do Líbano, nº 1.440  
Setor Oeste – Goiânia – GO

25

**Nome:** Maria Paula Curado  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Profissão:** Administradora  
**Estado Civil:** Solteira  
**Data de Nascimento:** 19/05/1952  
**Cédula de Identidade:** 143.717  
**Órgão Emissor:** SSP/GO  
**CPF:** 029.062.988-83  
**Endereço:** Rua Gercina Borges Teixeira, nº 71  
Setor Central – Goiânia – GO

09980020  
DIGITALIZADO DE PÁGINA 28

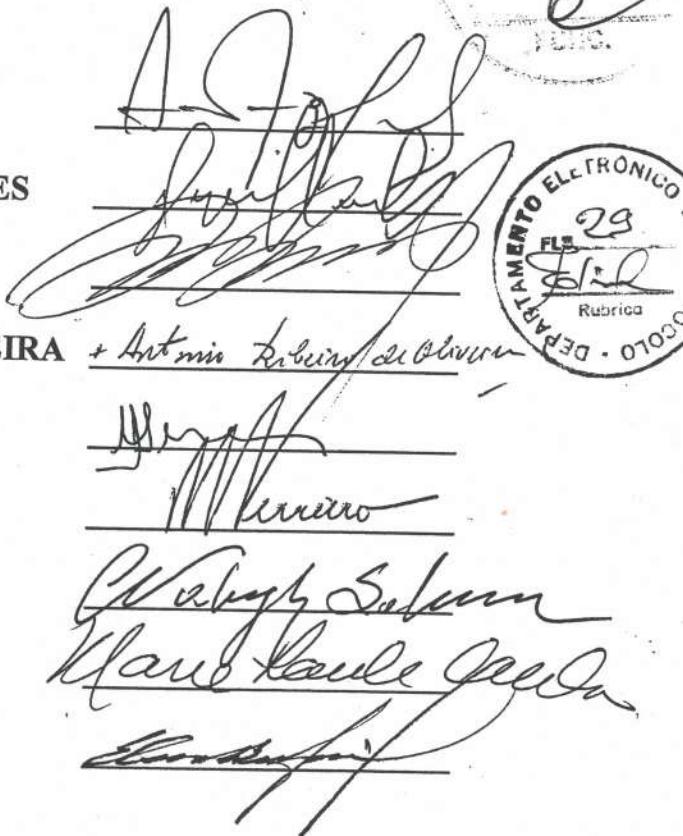
**Nome:** Elias Bufaiçal  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Profissão:** Empresário  
**Estado Civil:** Casado  
**Data de Nascimento:** 24/08/1922  
**Cédula de Identidade:** 59.673  
**Órgão Emissor:** SSP/GO 2<sup>a</sup> via      **Data:** 19/04/1968  
**CPF:** 002.432.211-34  
**Endereço:** Avenida 136, nº 1.084  
Setor Sul – Goiânia – GO

*Dra. F. J. B.*

- 6 MAI 2002 0208668

SÓCIOS FUNDADORES

1. LÚCIO FIÚZA GOUTHIER
2. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
3. ALCIDES LUÍS DE SIQUEIRA
4. DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
5. MILCA SEVERIANO PEREIRA
6. PAULO AFONSO FERREIRA
7. NABYH SALUM
8. MARIA PAULA CURADO
9. ELIAS BUFAIÇAL


**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA  
EXECUTIVA PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**

**Superintendente Executivo**

**Nome:** Lúcio Fiúza Gouthier  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Profissão:** Economista  
**Estado Civil:** Casado  
**Data de Nascimento:** 07/03/1943  
**Cédula de Identidade:** 55.611  
**Órgão Emissor:** SSP/GO                   **Data:** 18/10/1974  
**CPF:** 002.730.071-49  
**Endereço:** Rua 14, quadra B9 lote 04 aptº 401 – Ed. João XXIII  
Setor Oeste – Goiânia – GO



**Superintendente Médico de Reabilitação**

**Nome:** Nabyh Salum  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Profissão:** Médico  
**Estado Civil:** Separado Judicialmente  
**Data de Nascimento:** 05/07/1933  
**Cédula de Identidade:** 16.053  
**Órgão Emissor:** SSP/GO 2ª via           **Data:** 22/05/1997  
**CPF:** 002.618.311-00  
**Endereço:** Avenida República do Líbano, nº 1.440  
Setor Oeste – Goiânia – GO

PROJETO GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
ESTADO DE GOIÁS  
02086600  
2002-01-16

**Superintendente Multidisciplinar de Reabilitação**

**Nome:** Maria Paula Curado  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Profissão:** Administradora  
**Estado Civil:** Solteira  
**Data de Nascimento:** 19/05/1952  
**Cédula de Identidade:** 143.717  
**Órgão Emissor:** SSP/GO  
**CPF:** 029.062.988-83  
**Endereço:** Rua Gercina Borges Teixeira, nº 71  
Setor Central – Goiânia – GO

## Superintendente Administrativo-Financeiro

**Nome:** Paulo Afonso Ferreira

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Profissão:** Empresário

**Estado Civil:** Casado

**Data de Nascimento:** 05/04/1951

**Cédula de Identidade:** 139097-451576

**Órgão Emissor:** SSP/GO 2<sup>a</sup> via      **Data:** 18/10/1989

**CPF:** 117.159.951-04

**Endereço:** Rua 23, nº 165

Jardim Goiás – Goiânia – GO



1  
MAY  
2009  
0200660

## Superintendente de Relações Externas

**Nome:** Elias Bufaiçal

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Profissão:** Empresário

**Estado Civil:** Casado

**Data de Nascimento:** 24/08/1922

**Cédula de Identidade:** 59.673

**Órgão Emissor:** SSP/GO 2<sup>a</sup> via      **Data:** 19/04/1968

**CPF:** 002.432.211-34

**Endereço:** Avenida 136, nº 1.084

Setor Sul – Goiânia – GO

\* O mandato da Diretoria Executiva Provisória será de 03 (três) meses, conforme Ata da Reunião de Eleição e Posse.



GOVERNO DO  
ESTADO DE  
GOIÁS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



**PROCESSO N.º.: 6593502**  
**INTERESSADO: GABINETE DO GOVERNADOR**  
**ASSUNTO: PROPOSTA**

**DESPACHO N.º. 3374 /02-GAB/SES**

Tendo em vista análise dos documentos constantes dos autos e a comprovação dos requisitos específicos para que entidades privadas habilitem-se à qualificação como organização social, conforme determina a Lei nº. 13.456/99, referendada pela Lei Federal nº. 9.637/98, em seu artigo 2º, e ainda o seu objeto social somos favoráveis à sua qualificação.

Para tanto, encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil da Governadoria, para emissão de Decreto.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos  
09 dias do mês de maio de 2002.

**FERNANDO PASSOS CUPERTINO DE BARROS**  
Secretário de Estado da Saúde